



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CAMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

RESOLUÇÃO Nº 18 de 12 de Setembro de 1979.

Fixa a verba de representação do presidente da Câmara Municipal, a partir de 1º de agosto de 1979.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA-RN

Faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixada a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Cruzêta, no valor correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva remuneração mensal decorrente do mandato de Vereador.

Parágrafo Único. A verba de representação de que trata este artigo, será paga mensalmente.

Art. 2º - A despesa resultante da execução da presente Resolução correrá à conta de dotação própria da Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta Resolução vigorará com efeito retroativo a 1º de agosto de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzêta-RN, "Sala Sebastião Araújo", em 12 de Setembro de 1979.

*Maria Nazareth de Azevedo Vital*  
Vereadora Maria Nazareth de Azevedo Vital  
P r e s i d e n t e

*Geraldo Pereira dos Santos*  
Vereador Geraldo Pereira dos Santos  
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CAMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

RESOLUÇÃO Nº 18 de 12 de Setembro de 1979.

Fixa a verba de representação do presidente da Câmara Municipal, a partir de 1º de agosto de 1979.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA-RN

Faço saber que esta aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixada a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta, no valor correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva remuneração mensal decorrente do mandato de Vereador.

Parágrafo Único. A verba de representação de que trata este artigo, será paga mensalmente.

Art. 2º - A despesa resultante da execução da presente Resolução correrá à conta de dotação própria da Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta Resolução vigorará com efeito retroativo a 1º de agosto de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzeta-RN, "Sala Sebastião Araújo", em 12 de Setembro de 1979.

Vereadora Maria Nazareth de Azevedo Vital  
P r e s i d e n t e

*Geraldo Pereira dos Santos*  
Vereador Geraldo Pereira dos Santos  
1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/79

Fixa a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica fixada a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Cruzêta, no valor correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva remuneração mensal decorrente do mandato de Vereador.

Parágrafo Único. A verba de representação de que trata este artigo, será paga mensalmente.

Art. 2º - A despesa resultante da execução da presente Resolução, correrá à conta de dotação própria da Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta Resolução vigorará com efeito retroativo a 1º de agosto de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzêta-Rn, "Sala Sebastião Araújo", em 24.08.1979.

Mesa Diretora:

Maria Nazareth de Aguiar Vital  
Presidente

Gerardo Toscano da Goulart  
Vice-Presidente

Gerardo Pereira dos Santos  
1º Secretário

Eugenio José de Medeiros  
2º Secretário

J U S T I F I C A Ç Ã O

Através da presente proposição, se procura fixar a verba de representação do Presidente do Legislativo local, a exemplo do que já vem ocorrendo em outras Câmaras.

(Continua)

Trata-se portanto de uma vantagem que já foi muito controvertida (se legal ou não), mesmo no tempo em que somente percebia remuneração os Vereadores dos municípios com população superior a 100.000 habitantes (Constituição Federal de 24.01.1967, art. 16, § 2º), cujo dispositivo constitucional foi regulamentado pela Lei Complementar nº 2, de 29.11.1967, que em seu § 1º, do artigo 2º estabelecia:

"É vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato, inclusive ajuda de custo, representação e gratificações".

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 4/75, regulamentada pela Lei Complementar nº 25/75, foi restabelecida à remuneração para todos os Vereadores a partir de 04.07.1975, cuja regulamentação em seu artigo 3º, assim dispôs:

"É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação, não autorizada expressamente por esta Lei".

Coincidindo com o ponto de vista do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), de que o Presidente da Câmara não tinha direito a verba de representação, o Supremo Tribunal Federal (STF) ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 79.702 (Diário da Justiça de 08.01.75), julgou inconstitucional uma Resolução da Câmara Municipal de Magé - RJ, que concedia tal verba de representação.

Talvez por isso, alguns Tribunais de Contas Estaduais, consideravam ilegais o pagamento da referida verba de representação, muito embora há bastante tempo.

No entanto, tudo leva crêr que os entendimentos jurídicos a respeito do assunto tem nova jurisprudência, pois o Tribunal de Contas deste Estado ao responder uma consulta da Câmara Municipal de Mossoró, entendeu ser legal a concessão da verba de representação aos Presidentes de Câmaras, em quantias módicas, conforme decisão constante no Processo nº 1.660/77 - 1ª Câmara/TC. Em tal decisão, ficou evidenciado que não se trata de uma representação em razão do mandato (que é vedado) e sim em razão da função exercida.

Dáí porque, propomos o presente Projeto de Resolução, fruto da participação de alguns Vereadores Cruzetenses ao Encontro de Vereadores promovido pela AVERN em Caicó, pois foi naquele conclave que tomamos conhecimento oficialmente da importante decisão do Tribunal de Contas do nosso Estado.

Maria Nazareth de Aguiar Vital  
Presidente

Geraldo Toscano da Silva  
Vice-Presidente

Gerardo Pereira dos Santos  
1º Secretário

Eugenio Leão de Medeiros  
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CAMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

DESPACHO:

À Comissão de Legislação e Justiça, para exarar parecer.

Câmara Municipal de Cruzêta, "Sala Sebastião Araújo", em 24 de agosto de 1979.

Maria Nazareth de Aguiar Vital

Presidente

Designo a Vereadora Ana Heloisa de Medeiros para relatar o, Projeto de Resolução nº 03/79.

Em, 24 de agosto de 1979.

Geraldo Alves de Silva

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Com relação ao Projeto de Resolução nº 03/79, da Mesa Diretora, que fixa a Verba de Representação do Presidente desta Casa, no meu entender tal proposição é por demais justa e legal.

Em, 28 de agosto de 1979.

Ana Heloisa de Medeiros

Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CAMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
RELATORA: ANA HELOISA DE MEDEIROS

Quanto ao Projeto de Resolução nº 03/79, da Mesa Diretora desta Casa que trata de fixar a Verba de Representação do Presidente deste Poder Legislativo, concordamos plenamente com o parecer do Relator, desta Comissão.

Câmara Municipal de Cruzêta "Sala Sebastião Araújo",  
em 28 de agosto de 1979.

Gerardo Alves de Lira  
Presidente

Ana Heloisa de Medeiros  
Relator

Severina Bibiana de Macedo  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CAMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

DESPACHO:

À Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos para exarar parecer.

Câmara Municipal de Cruzêta, "Sala Sebastião Araújo", em 24, de agosto de 1979.

Marion Nazareth de Aguiar Vital  
Presidente

Designo o Vereador Geraldo Alves da Silva para relatar o Projeto de Resolução nº 03/79.

Em, 24 de agosto de 1979.

Lucretio Bizarro de Melo

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

A propósito do Projeto de Resolução nº 03/79 de autoria da Mesa Diretora, que fixa a Verba de Representação do Presidente deste Legislativo, o meu parecer é pela aprovação da referida proposição.

Em, 28 de agosto de 1979.

Geraldo Alves da Silva  
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CAMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
RELATOR: GERALDO ALVES DA SILVA

Opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 03/79, da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, que fixa a Verba de Representação do Presidente desta Casa, nos termos do parecer do relator desta Comissão.

Câmara Municipal de Cruzêta, "Sala Sebastião Araújo",  
em 28 de agosto de 1979.

Leandro Brito de Medeiros  
Presidente

Geraldo Alves da Silva  
Relator

Ana Heloisa de Medeiros  
Membro